



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

- Institui no âmbito do Município, o Programa “Mulher Sua Saúde, Seus Direitos” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município o programa “MULHER SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º O Programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O Programa Serpa desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – Seminários, cursos e palestras;
- II – Vídeos e slides;
- III – Cartilha da Mulher;
- IV – Rede de Televisão e Rádio.

§ 3º O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – Saúde da Mulher;
- II – Gravidez, parto e pós parto;
- III – Planejamento familiar;
- IV – Prevenção da AIDS;
- V – Adolescência feminina;
- VI – Menopausa e Terceira Idade;
- VII – Os direitos no trabalho;
- VIII – O direito à educação;
- IX – A Mulher como cidadã.

§ 4º Do Programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

I – Consulta ginecológica periódica;
II – Citologia Oncótica;
III – Exames (Mamografia, Ecografia, teste de Osteoporose);
IV – Planejamento Familiar;
V – Gestação;
VI – Menopausa e Terceira Idade (Controle a tratamento da Osteoporose).

Art. 2º As Despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 612/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria da Vereadora: Rosana Nochele Pontes Pereira.